



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º - 060/2023
TOMADA DE PREÇO N.º - 08/2023

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODIFICAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM ZONA RURAL – PARA ATENDER O POVOADO DE MOINHOS - MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG, CONFORME PROJETOS E APROVAÇÃO NA CEMIG A SEREM EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS.

Entrega dos Envelopes “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”
LOCAL - Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira
DIA – 19/07/2023 até as 09h00min (nove horas).
Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”
LOCAL – Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira
DIA – 19/07/2023 às 09h00min (nove horas).

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º - 60/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º - 08/2023

DATA: 19/07/2023 - 09h00min

TIPO: MENOR PREÇO

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA - MG, com sede a Praça Bom Despacho, n.º - 50, Centro, em Leandro Ferreira - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.315.218/0001-09, isento de inscrição estadual, através do seu Prefeito, Sr. Elder Corrêa de Freitas e Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto Nº 286/2023, torna público que promoverá sob regência da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações e a Lei Complementar 123/06 e suas alterações, **TOMADA DE PREÇO Nº - 08/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 060/2023, TIPO MENOR PREÇO**, cujo objeto se descreve abaixo e, em minúcias.

01- OBJETO:

1.1- Constitui objeto de licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODIFICAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM ZONA RURAL – PARA ATENDER O POVOADO DE MOINHOS - MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG, CONFORME PROJETOS E APROVAÇÃO NA CEMIG A SEREM EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, conforme planilha de quantitativos, memorial descritivo e cronograma físico financeiro.

1.2- Critério de julgamento: menor preço;

1.3- Regime de execução: Empreitada Unitária;

1.4 - É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao MUNICÍPIO (LOCAL DA OBRA). Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”.

1.4.1 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.4.2 - A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da Tomada de Preço nº 08/2023 – **ANEXO V** do Edital, independente da visita técnica ter ocorrido, ou não, **é documento obrigatório e indispensável** a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”, e deverá ser apresentado juntamente com o envelope de – “Documentação de Habilitação”.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

1.4.3 - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contrato do MUNICÍPIO instalada no 2º andar do Edifício da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, Praça Bom Despacho - 50, Centro, Telefones (37)3277-13.31, nos dias úteis, de 8h00min às 11h e de 13h às 16h.

1.4.4 - O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Engenharia deste Município.

02- PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão apresentar propostas, empresas do ramo, CADASTRADAS no Município de Leandro Ferreira e aquelas que venham a se CADASTRAR até 03 (três) dias anteriores à abertura da presente licitação, no Setor de Compras, Licitações e Contratos na Praça – Bom Despacho – 50 - centro, neste Município.

2.2- Não poderá participar da presente licitação empresa:

- que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal 8.666/93;
- que estiver em processo de falência ou concordata;
- em consórcio.

2.2.1 - Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consócio” na Tomada de Preço em tela.

2.3- A observância das vedações destes itens é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizados no hall de entrada do prédio desta Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, cuja cópia poderá ser obtida no Setor de Compras, Licitações e Contratos, e no site www.leandroferreira.mg.gov.br no horário de 8:00 as 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas, Praça – Bom Despacho – 50, centro, Leandro Ferreira – MG.

03- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

3.2- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.3- Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

3.4- Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

3.5- Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.

3.6- Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

3.7- Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando qualquer ônus para o Município.

3.8- Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão, obrigatoriamente, ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovados posteriormente.

3.09- A execução das obras e serviços da PMLEANDROFERREIRA deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste edital e seus anexos, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos.

3.10- Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

3.11- Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:

3.11.1- Providenciar junto ao CREA, as anotações de responsabilidade técnica – ART'S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor, lei nº 6.496/1977 e inscrição da obra junto ao INSS (CNO);

3.11.2- A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;

3.11.3- Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira, possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

3.11.4- Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PMLEANDROFERREIRA e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

3.11.5- A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PMLEANDROFERREIRA;

3.11.6- A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

3.11.7- A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como, por conduta nociva à boa administração do canteiro.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 3.11.8- A contratada deverá manter no canteiro de obras, o caderno de encargos do referido edital de licitação para as consultas de praxe;
- 3.11.9 - Será de responsabilidade da Contratada a aquisição dos materiais para execução da obra perante aos órgãos ambientais.
- 3.11.10 – A contratada deverá manter diário de obra no local da obra, para fiscalização.
- 3.11.11 – A fiscalização será exercida pela Danielle Cristina Gontijo Viana e pelo Engenheiro Flávio Lucas Greco Santos, Crea nº- 64.880 – D.
- 3.11.12 - Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.
- 3.11.13 – Deverá obedecer rigorosamente a Lei Federal 6.514/77 e as suas normas regulamentadoras.
- 3.11.14 – Todos os funcionários da empresa contratada deverão usar obrigatoriamente e corretamente os equipamentos de segurança e de proteção individual.

04 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Definição do roteiro de trabalho;
- 4.2 - Fiscalização e medição dos serviços;
- 4.3 - Recebimento de provisório e definitivo da obra;
- 4.4 - Efetuar pagamentos na forma avançada no contrato de prestação de serviços;
- 4.5 – Fazer a publicação do extrato deste contrato junto à imprensa oficial.

05- DOS PRAZOS

- 5.1- Início – Imediato.
- 5.2- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço que será emitida de acordo com o cronograma, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, da Lei Federal 8.666/93.
- 5.3 – As obras deverão ser executadas após a aprovação da CEMIG, e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- 5.3 – Vigência do contrato – 12 meses.

06 - DO CONTRATO

- 6.1- O Município de Leandro Ferreira convocará o interessado para assinar o termo de contrato no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da homologação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstos na Lei Federal 8.666/93.
- 6.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município de Leandro Ferreira.
- 6.3- É facultado ao Município de LEANDRO FERREIRA, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das sanções legais.

6.4- Decorrido 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5- A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo em hipótese alguma.

6.6- O Município de LEANDRO FERREIRA poderá, a qualquer momento, alterar quantitativos com conseqüente redução do valor do contrato, sem que caiba à contratada indenização de qualquer espécie, dentro dos limites legais.

6.7- Do Gestor e Fiscal do Contrato

6.7.1 - Gestor do Contrato:

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Fiscalizar se a garantia foi prestada;
- controlar o prazo de vigência e execução ;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quanti./qualit.);
- Analisar proposta de prorrogação;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

6.7.2 - Fiscal do Contrato:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente obras e serviços;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais empregados;
- Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Propor soluções e sanções cabíveis.

07- DA GARANTIA DE CONTRATO:

7.1- Para assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá prestar uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o art. 56, parágrafo primeiro, I,II,III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7.2- A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do seu valor e prazo, devendo ser acompanhada pela contratada, quando da celebração do termo de aditamento do contrato original.

7.3- A Garantia do contrato será devolvida 30 (trinta) dias após a última medição, uma vez constatado o perfeito cumprimento do contrato.

7.4- A garantia quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida monetariamente.

7.5- A devolução das retenções não exime a contratada das suas responsabilidades legais e contratuais.

08- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de Leandro Ferreira e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

09- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1- O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município de LEANDRO FERREIRA, independentemente de notificação jurídica, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
 - b) Desvie-se das especificações;
 - c) Deixar de cumprir ordens do Município de LEANDRO FERREIRA, sem justificativa;
- Atraso injustificado no início da prestação dos serviços; Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração; Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

9.2- O contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

9.3- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4- O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10 - HABILITAÇÃO E PROPOSTA

10.1- As licitantes, por seus representantes legais, deverão até as **09h00min (nove horas) do dia 19/07/2023**, no setor de licitações e Contratos da PMLEANDRO FERREIRA, Praça Bom Despacho – 50, Centro, LEANDRO FERREIRA /MG, entregar dois tipos de invólucros (um contendo os documentos da habilitação e outro contendo a proposta), sendo que cada envelope terá as seguintes indicações:

“Nome do Licitante” (Razão Social)

“Endereço do Licitante”

“Licitação relativa ao Edital T.P. n.º - 08/2023, P.L n.º 060/2023

O de n.º 01 com o título “Documento de Habilitação” e o de n.º 02 com o título “Proposta”.

10.2- O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

10.2.1- DOCUMENTO D1-

Carta de credenciamento do representante da licitante na licitação, dando-lhe poderes de decisão, devidamente assinada por representante legal da Empresa - **MODELO 1.**

10.2.2- DOCUMENTO D2 – **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídica - CNPJ;

b) - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) - Prova de regularidade de inexistência de débito junto ao Ministério do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011);

f) - Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

g) - Deverá ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de **certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados e **ainda declaração** de



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

que são beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, **conforme modelo constante no Anexo VII.**

10.2.3- DOCUMENTO D3 -

Declaração que entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% do capital social, responsáveis técnicos, não há nenhum servidor do *Município* ou alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da realização da Licitação – **MODELO 2** .

10.2.4- DOCUMENTO D4 –

Declaração da Licitante de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas – **MODELO 3**.

10.2.5- DOCUMENTO D5-

Declaração que entre os funcionários da empresa licitante não existe trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**MODELO 5**).

10.02.6- DOCUMENTO D6-

Declaração de fatos supervenientes e impeditivos – **MODELO 6**.

10.02.7- DOCUMENTO D7 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.02.7.1 A empresa deverá apresentar Certificado de Registro Cadastral (C.R.C) vigente emitido pela Concessionária de Energia Elétrica CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais conforme a seguinte descrição: Código 0832 DTB – Obra – PART Redes/Linhas de Distribuição até 36,2kV;

10.02.7.2 A Capacidade Técnico-Operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA ou CAU, o qual comprove que a empresa licitante executou serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação, observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09 (o atestado para comprovação da capacidade técnica operacional poderá pertencer à pessoa física, profissional cadastrado na condição de responsável técnico pela pessoa jurídica proponente, devidamente cadastrada no órgão profissional).

10.02.7.3 A comprovação da capacidade técnico-operacional se deve ao fato que para a execução desse objeto, a empresa deve dispor de uma estrutura mínima, já que fica vedada a subcontratação sem autorização do município. Além do profissional responsável técnico, que é imprescindível a qualquer obra de engenharia, a empresa também deve demonstrar ser capaz de executar este serviço, através de atestados anteriores. A comprovação de capacidade técnico-operacional de que a empresa tenha participado de obras de extensão de rede elétrica e iluminação pública, em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado(s) compatível (is) com o objeto licitado, expedido por empresa pública ou privada e devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), na



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

forma do § 1º do art. 30 da Lei 8666/93.

10.02.7.4 A capacidade técnico-profissional será aferida mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, expedido por empresa pública ou privada e devidamente registrados nas entidades competentes, acompanhados pelas Certidões de Acervo Técnico-CAT(s), comprovando que o profissional tenha participado, como responsável técnico, de execução de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

10.02.7.4 A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

10.02.7.5 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou RRt(s) emitidos em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.02.7.6 Declarações de Responsabilidade Técnica na qual deverá constar o nome e a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

10.02.7.7 Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU.

10.02.7.8 - É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao MUNICÍPIO (LOCAL DA OBRA). Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”.

10.02.7.8.1 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.02.7.8.2 - A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da Tomada de Preço nº 08/2023 – **Anexo V** do Edital, independente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”, e deverá ser apresentado juntamente com o envelope de – “Documentação de Habilitação”.

10.02.7.8.3 - As visitas poderão acontecer até o dia útil anterior à data marcada para protocolizar os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contrato do MUNICÍPIO instalada no 2º andar do Edifício da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, Praça Bom Despacho - 50, Centro, Telefones (37)3277.13.31, nos dias úteis, de 8h00min às 11h e de 13h às 16h.

10.02.7.8.4 - O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica (**MODELO 7**) em companhia de servidor do Setor de Engenharia deste Município.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.02.7.8.5 - O MUNICÍPIO tem admitido à realização de visita técnica facultativa, entendendo, inclusive, que é suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto, a conferir ao entendimento do TCE/MG e do TCU: “9.2.4. nas próximas licitações, abstenha-se de exigir visita técnica em seus instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame, em dissonância com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto n. 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto” (Acórdão 1955/2014 – Plenário). Nesse sentido o Acórdão 1084/2015 - Plenário do TCU.

10.02.8- DOCUMENTO D8 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

c) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data inferior a 90 (noventa) dias de emissão.

10.02.9 - **DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

10.02.9.1 – Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal deverá ser apresentada mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

b) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.02.9.2 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Entende-se por empate aquelas situações previstas em lei ou ato normativo.

10.2.9.3 – Para usufruir dos benefícios do art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

a) O representante da microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar presente no certame.

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte classificada com preço igual ou até 10% superior à proposta mais bem classificada, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 15 (quinze) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.2.9.4 – Caso a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte classificada com preço igual ou até 10% superior a melhor proposta, não apresente nova proposta no prazo estipulado, serão chamadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam na mesma condição de empate, respeitando a ordem de classificação entre elas para oferecimento de nova proposta de preço inferior à considerada vencedora e no mesmo prazo de 15 (quinze) minutos.

10.2.9.5 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja na condição de empate, conforme art. 44 da LC 123/06 apresente nova proposta, o objeto será adjudicado em favor da licitante que tenha apresentado a melhor proposta.

10.02.10 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

10.02.11 - Os documentos **mencionados no item 10.2 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.**

10.02.12 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.02.12.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.01.12.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.01.12.3 - se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da **filial**;

10.01.12.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.02.13 - **Os licitantes poderão apresentar documentos em cópias legíveis, obedecendo o acordo 2036/2022 (Relator Ministro Bruno Dantas) "Licitação. Documentação. Autenticação. Habilitação de licitante. Diligência. Edital de licitação. É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.**



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.02.14 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se substituído por cópias de xerox autenticadas, dar-se-á a autenticação pela própria Comissão de Licitação, a vista do original.

10.02.15- Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação exigidos e não apresentados na reunião da habilitação.

10.02.16- A ausência de documentos e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 10 (dez) deste edital **INABILITARÁ A PROPONENTE**, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta”.

10.02.17- Os documentos retirados via Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.02.18- Os documentos acima mencionados não poderão ser substituído por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas.

10.02.19- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.3- PROPOSTA

O envelope “Proposta” deverá conter os seguintes documentos datados e assinados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas e na seguinte ordem:

10.3.1- DOCUMENTO P1 –

Carta Proposta anexa ao presente edital - **MODELO 4**.

10.3.2- DOCUMENTO P2 –

a) Planilhas com as quantidades definidas pelo Município e preços unitários, e seus respectivos produtos definidos pela licitante. Deverá apresentar:

- **composição unitária dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária**

- **memória de cálculo para definição do BD/LDI**

10.3.3- DOCUMENTO P3 –

Cronograma físico-financeiro da obra em questão, **ANEXO IV**.

10.3.4- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos relativos á proposta.

10.3.5– Decorrido 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem assinatura do contrato(s), ficam os licitantes liberados do compromisso.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.3.6- Deverão ser considerados nos preços unitários constantes da planilha (proposta) todos os custos diretos e indiretos, inclusive impostos, encargos sociais, mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto desta licitação.

10.3.7- A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

OBS: A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

ALERTA: Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

11- DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS E DO JULGAMENTO

11.1- **Às 09h00min (oito horas) do dia 19/07/2023** no Setor de Licitações da PMLEANDRO FERREIRA, em sessão pública, serão abertos os invólucros, devendo os trabalhos obedecerem a seguinte ordem:

11.1.1- Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação.

11.1.2- Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

11.1.3- É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

11.1.4- Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos presentes e pela Comissão.

11.1.5- O julgamento desta Licitação será feito pelo critério de menor valor global fixado na planilha de serviço, **sendo o valor máximo: R\$180.169,99 (cento e oitenta mil, centos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).**

11.2- Os critérios de julgamento a seguir não serão processados nos seguintes casos:

a) caso haja somente empresas de pequeno porte ou microempresa participantes da licitação;

b) caso a empresa de pequeno porte ou microempresa seja, originalmente, a vencedora da licitação.

11.2.1- Abertos os envelopes de propostas, as mesmas serão organizadas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço, desclassificando aquelas que não cumpram os requisitos do edital.

11.2.2- Caso a melhor proposta seja ofertada por empresa que não se enquadre como Microempresa ou empresa de pequeno porte, e existir proposta de uma dessas últimas categorias em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

preço, a mesma será convidada, na própria sessão, para em até 15 (quinze) minutos, apresentar um valor inferior àquela de menor preço.

11.2.3- A nova proposta deverá ser por escrito, podendo ser em despacho na proposta original e necessariamente, registrada em ata.

11.2.4- Havendo duas ou mais empresas de pequeno porte ou microempresas com propostas nas condições do item 11.2.2, elas serão organizadas segundo seus preços em ordem crescente para identificação da que primeiro ofertará nova proposta, procedendo-se a sorteio em caso de propostas iguais.

11.2.5- A ordem para apresentação de nova proposta terá seguimento somente até quando for apresentada.

11.2.6- Não havendo oferecimento de nova proposta considerar-se-á vencedor o licitante que tiver oferecido o menor preço, originalmente.

11.2.7 – **A Microempresa e empresa de pequeno porte para usufruir da Lei Complementar 123, deverá estar o seu representante legal presente ao certame.**

12- DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1- Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atendam as disposições contidas neste Edital.

b) Apresentem preços inexeqüíveis ou excessivos, assim considerados inexeqüíveis os preços que sequer cubram os custos para execução dos serviços objeto do contrato, e excessivos aqueles que estejam acima dos praticados pelo mercado e acima do estimado neste edital, de acordo com artigo 48, inciso II da Lei Federal 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 9.648/98.

13- DAS INFORMAÇÕES

13.1- O interessado poderá retirar este Edital à Praça – Bom Despacho, nº 50, Centro, LEANDRO FERREIRA, no horário de 08:00 horas as 11:00 horas e de 12:00 horas as 17:00 horas ou obter informações através dos telefones (37) 3277-1331, falar com Edmara .

14- REAJUSTAMENTO

14.1- Os preços não estão sujeitos a reajuste.

14.2- Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinação do governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da lei 9.069 de 29/06/95 e a lei 10.192 de 14/02/01.

15- PAGAMENTOS

15.1- A fiscalização da PMLEANDRO FERREIRA realizará medições mensal e ou após o término da obra.

15.2- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da medição aprovada pela fiscalização.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

15.3- A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após a medição aprovada, à nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

15.4- A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.

15.5- A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

15.6- O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

15.7 – DO RECEBIMENTO DA OBRA:

15.7.1 – **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

15.7.2 - **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinada pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1- Das decisões decorrentes desta licitação caberá recurso, obrigatoriamente protocolado no Setor de Licitações e compras deste Município, a Praça Bom Despacho nº 50 – Centro – LEANDRO FERREIRA - MG, nos horários de 08:00 horas as 16:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação ou comunicação da decisão, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

16.2- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3- O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17- RECURSOS FINANCEIROS

17.1- As despesas correspondentes à execução dos serviços constantes desta licitação serão provenientes das dotações nº – 02.04.01.25.752.7007.2224-4.4.90.51-00 ficha 284, Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- A licitante deverá formular, por escrito, as consultas à Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da licitação, mediante protocolo ou através de e-mail licitação@leandroferreira.mg.gov.br, na Praça Bom Despacho, 50, Centro, em LEANDRO FERREIRA - MG.

18.2- A planilha e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.3- Durante o procedimento licitatório se houver discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

18.4- A empresa licitante, por seus responsáveis, responderá pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

18.5- Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Pitangui - MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

18.6- O Município se reserva o direito de:

- a) Revogar ou anular, no todo ou em parte, esta licitação nos termos da lei;
- b) Adiar a presente licitação.

18.7- Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Modelos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7;
- b) Planilha com preço Total, anexo I;
- c) Cronograma físico financeiro, anexo II;
- d) Memorial Descritivo, anexo III;
- e) Modelo de Contrato, anexo IV;
- f) Declaração que conhece o local da obra, anexo V;
- g) Relação de documentos para cadastro, anexo VI;
- h) Modelo de Declaração – Somente Para Micro e Pequenas Empresas, anexo VII;
- j) Projetos;

18.8- Deverão ser considerados e incluídos nos preços apresentados, todas as despesas referentes a cadastramento, telefonemas e custos indiretos.

18.9- Os casos omissos referentes a esta licitação serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

18.10- Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, nos termos deste edital, a empresa licitante que as tenha aceitado, sem objeção, e venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de documentação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.11 - Os licitantes poderão apresentar documentos em cópias legíveis, obedecendo o acordo 2036/2022 (Relator Ministro Bruno Dantas) "Licitação. Documentação. Autenticação. Habilitação de licitante. Diligência. Edital de licitação. É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Aprovo o presente edital, dê-se-lhe a divulgação devida.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Leandro Ferreira (MG), 28 de junho de 2023.

**ELDER CORRÊA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL**

MODELO 1

Local, data

À
Comissão de Licitação
Município de LEANDRO FERREIRA
Leandro Ferreira - MG

Ref.: Licitação Tomada de Preço n.º 08/2023

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.
(a) _____, portador do documento de Identidade nº
_____ para participar das reuniões relativas ao proposta da
Licitação n.º _____, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor
recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura do representante legal da empresa)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

MODELO 2

Local, data

À
Comissão de Licitação
Município de LEANDRO FERREIRA
LEANDRO FERREIRA - MG

REF: Licitação Tomada de Preço N.º - 08/2023

Prezados Senhores,

Declaramos que entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do Capital Social e responsáveis Técnicos desta empresa, não há nenhum servidor da PMLEANDROFERREIRA, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Licitação n.º _____ destinada à

Atenciosamente,



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

(Carimbo e Assinatura do representante legal da empresa)

MODELO 3

Local, data

À

Comissão de Licitação
Município de Leandro Ferreira
LEANDRO FERREIRA - MG

Ref.: Licitação Tomada de Preço N.º - 08/2023

Prezados Senhores,

Declaramos sob as penas da lei, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas neste certame.

Atenciosamente,

(Carimbo e Assinatura do representante legal da empresa)



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

MODELO 4

CARTA PROPOSTA

Local, data

À
Comissão de Licitação
Município de LEANDRO FERREIRA
LEANDRO FERREIRA - MG

Ref.: Licitação Tomada de Preço N.º - 08/2023

Prezados Senhores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, nossa proposta para a aquisição
_____ de acordo com a planilha .

O valor total da proposta é de R\$.....

(.....) discriminado unitariamente em Planilha anexa.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias,
contados a partir da data da licitação.

Responsável Técnico:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Responsável Legal:

Atenciosamente,

NOME E ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
• **ENDEREÇO DA EMPRESA**

MODELO 5

Local, data

À
Comissão de Licitação
Município de LEANDRO FERREIRA
LEANDRO FERREIRA - MG

Ref.: Licitação Tomada de Preço N.º - 08/2023

LEANDRO FERREIRA

DECLARAÇÃO:

01-03-1963

Declaro para os devidos fins em cumprimento ao Art. 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, c/c o Art. 7º, inciso XXXIII da C. F. que no quadro de funcionários da empresa _____ não possui trabalhadores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

MODELO 6

Local, data

À
Comissão de Licitação
MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA-MG

Ref.: Licitação Tomada de Preço N.º - 08/2023

DECLARAÇÃO: **LEANDRO FERREIRA**

A empresa **01-03-1963** situada na
Rua/Av.....
NºBairro, na cidade de
.....
Estado de, inscrita no CNPJ nº

.....
E Inscrição Estadual nº, declara nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Cidade, dia, data, ano.

Assinatura do Responsável

MODELO – 7

ATESTADO DE VISITA

REFERENTE – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - VV/2023
TOMADA DE PREÇO Nº - ZZ/2023

Atestamos que a Senhor(a)CREA nº....., representante da empresa
....., CNPJ nº -, compareceu à visita técnica, neste Município

ONDE será executado:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MODIFICAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM
ZONA RURAL – PARA ATENDER O POVOADO DE MOINHOS - MUNICÍPIO DE
LEANDRO FERREIRA – MG, CONFORME PROJETOS E APROVAÇÃO NA CEMIG A
SEREM EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.**

Estando de acordo com os serviços a serem executados, bem como das dificuldades técnicas que possam ocorrer no desenvolvimento das atividades.

Leandro Ferreira, de de 2023.

EDMARA MEGALI DE VASCONCELOS FARIA



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

PRESIDENTE DA CPL

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N^o -
/2023

Processo licitatório nº - 060/2023 – Tomada de Preço nº - 08/2023

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o Município de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº -, situado na – N^o -, Bairro –, Cidade de - MG, aqui representada pelo Senhor, neste documento denominado **CONTRATADO**, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

1- OBJETO:

- Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE**



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

SERVIÇOS DE MODIFICAÇÃO E EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM ZONA RURAL – PARA ATENDER O POVOADO DE MOINHOS - MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA – MG, CONFORME PROJETOS E APROVAÇÃO NA CEMIG A SEREM EXECUTADAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES, conforme planilha de quantitativos memorial descritivo e cronograma físico financeiro, parte integrante deste contrato.

1.2- Regime de execução: Empreitada por unitário.

2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1- A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, que compõe o presente documento, deverá iniciar-se após a ordem de Início dos serviços e terá duração de acordo com o cronograma, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

3 – DOS VALORES:

3.1– Serão considerados os preços constantes da planilha, no valor total de R\$.....(.....).

3.2– A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações, para melhor adequação técnica dos objetos da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

3.3– Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1 - A fiscalização da PM Leandro Ferreira realizará medições mensais e ou após o término da obra.

4.2 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da medição aprovada pela fiscalização.

4.3- A **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor Licitações e Compras do Município, até 2º (segundo) dia útil após a medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

4.4- A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.5- A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4.6- O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

5- DO REAJUSTE:

5.1- Os preços não estão sujeitos a reajuste;

5.2- Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e a Lei 10.192 de 14/02/01.

6- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº - 02.04.01.25.752.7007.2224-4.4.90.51-00 ficha 284 - Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

7.2- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

7.3- Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

7.4- Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.

7.5- Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.

7.6- Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

7.7- Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante e sua reparação na totalidade, não acarretando qualquer ônus para o Município.

7.8- Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão, obrigatoriamente, ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilha, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados em aprovação prévia e reprovados posteriormente.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.09- A execução das obras e serviços da PMLEANDRO FERREIRA deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste edital e seus anexos, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos.

7.10 - Ficará a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

7.11 Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:

7.11.1 Providenciar junto ao CREA, as anotações de responsabilidade técnica – ART'S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor, lei nº 6.496/1977 e inscrição junto ao INSS;

7.11.2 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;

7.11.3 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira, possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

7.11.4 Caberá a contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a PMLEANDRO FERREIRA e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

7.11.5 A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a PMLEANDRO FERREIRA;

7.11.6 A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

7.11.7 A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como, por conduta nociva à boa administração do canteiro.

7.11.8 A contratada deverá manter no canteiro de obras, o caderno de encargos do referido edital de licitação para as consultas de praxe;

7.11.09- A contratada deverá fazer uma placa de obra de acordo com o modelo apresentado e afixado no local da obra;

7.11.10- Será de responsabilidade da Contratada a aquisição dos materiais para execução da obra perante aos órgãos ambientais.

7.11.11 – A contratada deverá manter diário de obra no local da obra, para fiscalização.

7.11.12 – A fiscalização será exercida pelo Secretario Municipal de Obra, Senhor Geraldo José Viana e pelo Engenheiro Flávio Lucas Greco Santos, crea nº- 64.880/D.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.11.13 - Efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.

7.11.14 – Deverá obedecer rigorosamente a Lei Federal 6.514/77 e as suas normas regulamentadoras.

7.11.15 – Todos os funcionários da empresa *contratada*, deverão usar obrigatoriamente e corretamente os equipamentos de segurança e de proteção individual.

8– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1- Definição do roteiro de trabalho;

8.2- Fiscalização e medição dos serviços;

8.3- Recebimento de provisório e definitivo da obra;

8.4- Efetuar pagamentos na forma avencada no contrato de prestação de serviços;

8.5 – Publicar o resumo deste contrato na imprensa oficial;

9– DA RESCISÃO:

9.1– O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de LEANDRO FERREIRA, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;

b) Desvie das especificações;

c) Deixar de cumprir ordens do Município de LEANDRO FERREIRA, sem justificativa;

d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;

e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**;

h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

i) Poderá ser rescindido pela **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais.

9.2 – Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na cláusula sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

10– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.1 A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11- CESSÃO:

11.1- A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

01-03-1963

12- DO REGIME LEGAL:

12.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Tomada de Preço nº 08/2023, Processo Licitatório nº - 060/2023.

13- DOS CASOS OMISSOS:



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

14- DO GESTOR E DO FISCAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

14.1 O gestor deste contrato será o Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas, Senhor Danielle Cristina Gontijo Viana e o Engenheiro civil Senhor Flávio Lucas Greco Santos, CREA nº - 64.880/D será o fiscal da obra.

14.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Fiscalizar se a garantia foi prestada;
- controlar o prazo de vigência e execução ;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quanti./qualit.);
- Analisar proposta de prorrogação;
- Verificar o pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos.

14.3 – SÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente obras e serviços;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais empregados;
- Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Propor soluções e sanções cabíveis.

15 - FORO:

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Pitangui, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

LEANDRO FERREIRA – MG, de de 2023.

Elder Corrêa de Freitas

Prefeito Municipal

Contratado



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA

Declaro, na qualidade de.....da
firma..... sediada à.....
.....telefone:..... que tomei conhecimento de todas
as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do
Processo Licitatório nº 060/2023, Tomada de Preço nº 08/2023.
.....de.....de 2023

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de identidade, título de eleitor com a última votação e certificado de reservista no caso de pessoa física ;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações , acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão de débitos trabalhista;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Pelo menos um atestado de aptidão para o desempenho correspondente a cada linha de fornecimento da empresa, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional, competente, no caso de obras e serviços;
- Relação do tipo de bens, materiais ou serviços ofertados, devendo a mesma corresponder à linha de fornecimento preenchida pelo fornecedor no pedido de registro.
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- Relação nominal dos integrantes da equipe técnica especializada, detentores de responsabilidade técnica;

OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRO PODERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO, OU PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRESSA OFICIAL EM DIA.

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins da Tomada de Preço nº 08/2023, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A)Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B)Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

(assinatura do representante legal e o contado da empresa com firma reconhecida)

